



TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E VAGNER CATAPANI - ME.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/24

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada **URBES** e **VAGNER CATAPANI - ME**, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rodovia Raimundo Antunes Soares, 800 - Bairro Vila Amorim, CEP 18115-120 inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.245.233/0001-05, Inscrição Estadual nº 717.092.460.117, telefone (15) 3242-4541 / 99742-1111, neste ato representada por Adilson Catapani, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o registro de preços para aquisição de pés e tábuas de assento para abrigos de madeira montados do sistema de transporte coletivo urbano para 12 meses.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES**, após assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 O prazo de entrega dos materiais será descrito na Ordem de Fornecimento e será no máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da mesma, de acordo com as necessidades da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **DETENTORA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.



2.3 Se constatado que os materiais não estão de acordo com as especificações, fica a **DETENTORA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **DETENTORA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **DETENTORA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **DETENTORA**, pela execução total do objeto deste Termo, o **valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, respeitados os valores unitários definidos no Anexo II - Planilha Quantitativa, deste Termo de Compromisso.

3.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado, com vencimento para 30 (trinta) dias da sua emissão, devendo constar no corpo da mesma:

- **Processo CPL nº 560/24**
- **Número do Termo de Compromisso**
- **Descrição clara do objeto contratado**
- **O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do Termo de Compromisso.**

3.2.1 A **DETENTORA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos e-mails: dsilva@urbes.com.br; mjvalves@urbes.com.br, financeiro@urbes.com.br e contabilidade@urbes.com.br.

3.2.2 A **DETENTORA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **DETENTORA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Termo de Compromisso.

3.3 O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses.

3.4 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **DETENTORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **DETENTORA**.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **DETENTORA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.8 A **DETENTORA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 A **DETENTORA** deverá executar os serviços nos locais, horários e prazos determinados pela **URBES**.

4.2 A **DETENTORA** informa o endereço de e-mail vccomvisual@terra.com.br e catapani.adilson@gmail.com, para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc.), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.3 Fornecer os materiais conforme as descrições do **Anexo I** e quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Fornecimento.

4.4 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos no **Anexo I** - Termo de Referência.

4.5 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à execução do Termo de Compromisso.

4.6 A **DETENTORA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas inclusive aqueles relacionados a medicina e segurança do trabalho, previdenciários e sindicais, decorrentes da prestação de serviços, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.



4.7 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ficando o critério exclusivo da **URBES** a aceitação total ou parcial do material, tendo em vista o resultado da inspeção visual e independente de ensaio do mesmo. Caso os novos materiais não satisfaçam todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste Termo de Compromisso, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente Termo de Compromisso.

4.7.1 No ato da entrega ou depois de constatado que o material não satisfaz as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a **DETENTORA** terá o prazo de 7 (sete) dias, para a substituição dos novos materiais que deverão estar de acordo com a especificação deste Termo de Compromisso ou no caso da falta destes, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela **URBES**.

4.8 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I deste Termo.

4.9 Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes da falta de fornecimento dos materiais previstos neste Termo de Compromisso.

4.10 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes ao fornecimento previsto neste Termo de Compromisso.

4.11 A DETENTORA obriga-se a atender e observar o Termo de Compromisso e seus anexos em sua integralidade.

4.12 A DETENTORA obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 A DETENTORA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **DETENTORA** deverá atender.

5.3 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais por servidor especialmente designado.

6.3 Notificar a **DETENTORA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

6.4 Pagar à **DETENTORA** o valor resultante da entrega dos materiais, na forma do Termo de Compromisso.

6.5 A URBES designa o Sr. **Demétrio Florentino da Silva, Gerente de Sinalização Viária**, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **DETENTORA**.

6.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

6.6 Notificar por escrito, preferencialmente no endereço de e-mail informado pela **DETENTORA** no **item 4.2**, a ocorrência de eventuais imperfeições no material fornecido, fixando prazo para sua correção, nos termos do **item 4.7, subitem 4.7.1** deste Termo de Compromisso.

6.7 Dar recebimento definitivo do presente Termo, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou condição do Termo de Compromisso, ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, as seguintes sanções:



7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega dos materiais, justificado e relevante até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste Termo de Compromisso, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 O pagamento das multas aplicadas por descumprimento do Termo de Compromisso, obedecerá os seguintes critérios e ordem:

7.2.1 Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES**.

7.2.2 Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

7.2.3 Levantamento da garantia apresentada, quando exigida, complementando o valor caso este não seja suficiente.

7.3 A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada através do e-mail informado pela **DETENTORA** no **item 4.2**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.4 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02 (dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **DETENTORA**.

7.5 Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a **DETENTORA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.



7.6 Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **DETENTORA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.7 A aplicação das penalidades deste Termo de Compromisso e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

7.8 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.8.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.9 A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Compromisso e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo de Compromisso, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.2 É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

8.2.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato;

8.2.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

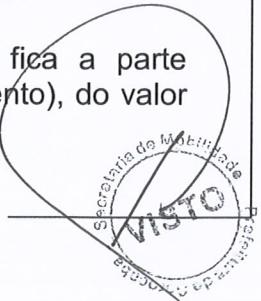
8.2.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado.

8.3 Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Termo de Compromisso, a parte adimplente pode rescindí-lo, mediante notificação.

9.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente Termo de Compromisso.



9.3 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.

9.3.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc.) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente Termo de Compromisso.

9.4 O Termo de Compromisso será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

9.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

9.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

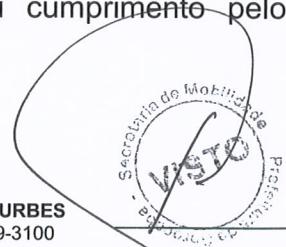
9.7 Os casos de rescisão do Termo de Compromisso serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Termo, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.





11.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Compromisso e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **DETENTORA** se obriga a:

11.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Compromisso, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Compromisso;

11.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

11.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

11.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Termo de Compromisso e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração

11.4 A **DETENTORA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Eletrônico correrão à conta de Recursos Próprios da fonte disponível na época da efetiva aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Compromisso vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/24 e à proposta da ora **DETENTORA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 560/24**.



13.2. A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Sinalização Viária da **URBES**.

13.3. Os casos omissos, não previstos no presente Termo de Compromisso, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

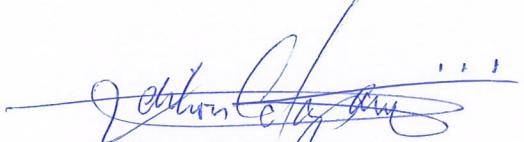
13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo de Compromisso.

13.5. Dá-se ao presente Termo de Compromisso o valor estimado de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

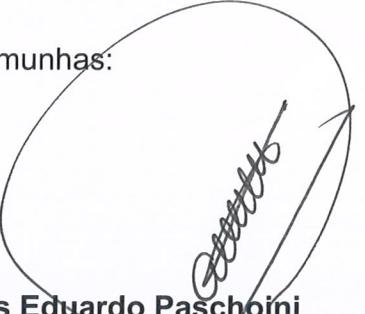
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 12 SET. 2021


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente


Adilson Catapani
Vagner Catapani - ME

Testemunhas:


Carlos Eduardo Paschoini
Secretário de Mobilidade


Sérgio Rodrigues
Diretor de Trânsito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO:

Aquisição de pés para abrigos e de tábua de assento de madeira montados do Sistema de Transporte Coletivo Urbano para 12 meses.

MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE PÉS DE ABRIGO DE MADEIRA

1. Viga de madeira tipo Cambará 3 m x 15 cm x 5 cm aparelhadas
2. Toquinhos de madeira de 30cm x 15 cm x 5cm (3 peças)
3. Parafuso (3 unidades) em aço carbono francês C/P sextavado 1/2 X 165
4. Prego de aço (12 unidades) com cabeça 22 x 42 Polido
5. Tinta na cor Verde Nilo, esmalte sintético.
6. Tinta na cor Preta, esmalte sintético.
7. Impermeabilizante.

MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE TÁBUA DE ASSENTO

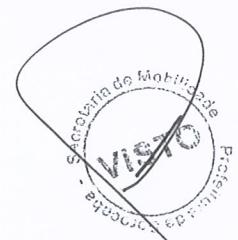
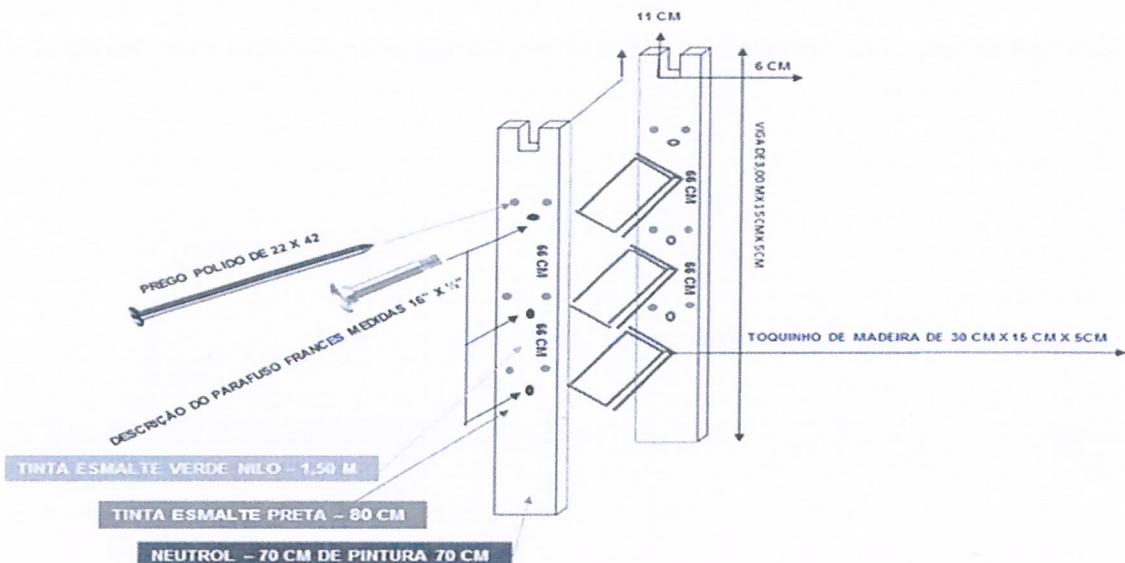
1. Assento de madeira tamanho 3,50m x 30cm x 2,5cm
2. Tinta na cor Verde Nilo, esmalte sintético.
3. Impermeabilizante

QUANTIDADES / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtde	Tipo	Objeto
1	100	Material	Pés de madeira
2	50	Material	Tábuas de 30 cm de largura por 4m de comprimento

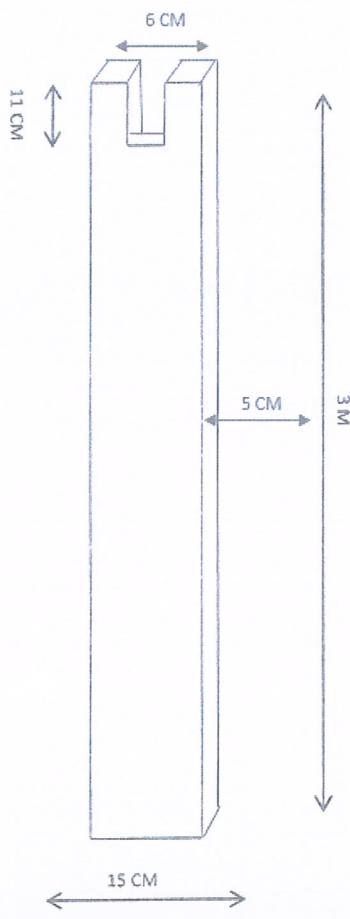


ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

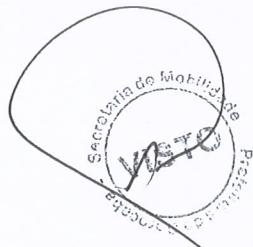


ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

VIGA DE MADEIRA 3 M X 15 CM X 5 CM



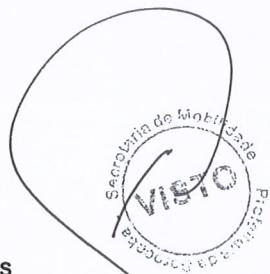
*...
...
...
...*



FOTOS DOS PÉS DE ABRIGOS



BR
BR
BR



SD



FOTOS DE PÉS DE ABRIGOS





JUSTIFICATIVA

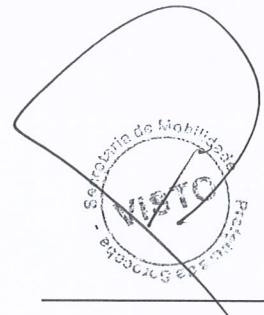
A aquisição do material é para atender a necessidade de instalação de novos abrigos na cidade e também para manutenção dos existentes, atendendo as necessidades do transporte do município de Sorocaba.

VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

12 meses

LOCAL E HORARIO DE ENTREGA / SERVIÇO

Rua Chile, 401 - Vila Barcelona - Das 07:30 às 15:30, de segunda-feira a sexta-feira.



ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Descrição dos Materiais	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Materiais e confecção de pés de abrigo de madeira	100	700,00	70.000,00
2	Material para confecção de tábua de madeira de 30cm de largura por 4m de comprimento para assento.	50	200,00	10.000,00
Valor Total Global				R\$ 80.000,00

Valor Total - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



ANEXO III - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

DETENTORA: VAGNER CATAPANI - ME

TERMO DE COMPROMISSO N° 03/24

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pés e tábuas de assento para abrigos de madeira montados do sistema de transporte coletivo urbano para 12 meses.

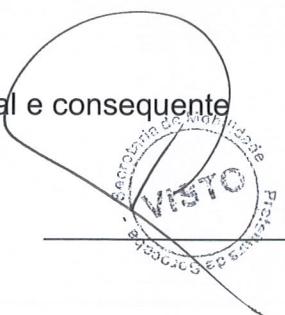
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 12 SET. 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

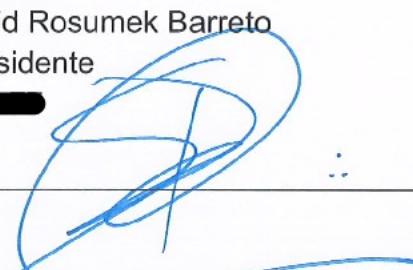
Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

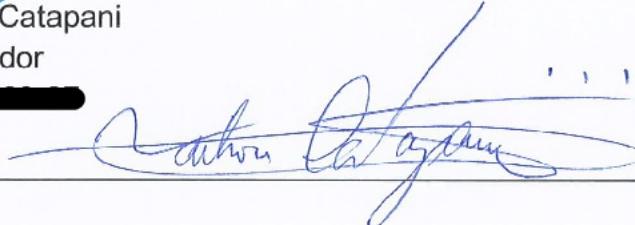
Pelo CONTRATANTE:

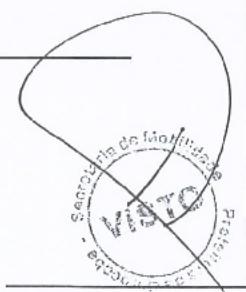
Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Pela DETENTORA:

Nome: Adilson Catapani
Cargo: Procurador
CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

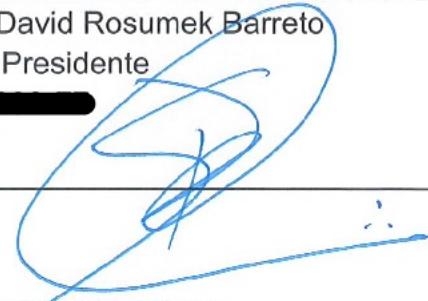


ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Demétrio Florentino da Silva

Cargo: Gerente de Sinalização Viária

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

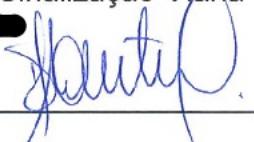
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsab.: Acompanhamento e fiscalização do contrato.

Nome: Demétrio Florentino da Silva

Cargo: Gerente de Sinalização Viária

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 



*S
J*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **14/05/2024** às **11:58:55** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



ANEXO IV - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

DETENTORA: VAGNER CATAPANI - ME

CNPJ Nº: 04.245.233/0001-05

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/24

DATA DA ASSINATURA: 12 SET. 2024

VIGÊNCIA: 12 SET. 2024 até 11 SET. 2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pés e tábuas de assento para abrigos de madeira montados do sistema de transporte coletivo urbano para 12 meses.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 12 SET. 2024


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente







